

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.290, DE 2024

Institui a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.290, de 2024, da Deputada Carmen Zanotto, propõe a instituição da Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida, a ser celebrada anualmente no mês de maio. O objetivo da proposta é promover a educação para hábitos saudáveis, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e na valorização da saúde por meio de ações cotidianas baseadas em evidências científicas.

Na justificação, a autora destaca que a Medicina do Estilo de Vida tem como base pilares como alimentação saudável, prática regular de atividades físicas, controle do estresse, sono reparador, cessação do tabagismo e fortalecimento de conexões sociais positivas. Argumenta que o Brasil enfrenta uma crescente carga de doenças crônicas associadas ao estilo de vida, como diabetes, obesidade e hipertensão, o que justifica a adoção de medidas educativas e preventivas de amplo alcance. A Semana Nacional visa, portanto, a conscientizar a população, estimular o autocuidado e difundir estratégias de saúde integral e sustentável.

O PL tramita em regime ordinário e foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.290, de 2024, da Deputada Carmen Zanotto, quanto ao seu mérito, especialmente no que tange à promoção da saúde, ao enfrentamento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) e à valorização de estratégias de educação em saúde centradas no autocuidado. Ressaltamos que a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa será objeto de deliberação pela CCJC, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto visa a instituir a Semana Nacional da Medicina do Estilo de Vida, a ser celebrada anualmente no mês de maio, com o propósito de promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos saudáveis, estimular a prevenção e difundir informações baseadas em evidências científicas quanto ao impacto positivo de fatores como alimentação adequada, atividade física regular, cessação do tabagismo, sono de qualidade, manejo do estresse e fortalecimento de vínculos sociais. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar e integrativa que visa à reversão do padrão crescente de doenças crônicas, como diabetes tipo 2, hipertensão, obesidade, cardiopatias e transtornos mentais leves.

Dados oficiais mostram que as DCNTs são responsáveis por uma proporção significativa de mortes no Brasil. O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das DCNTs (2021-2030), do Ministério da Saúde, destaca a urgência de abordagens preventivas e estruturadas para combater causas como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares¹. Além disso, a pesquisa Vigitel 2023 demonstrou elevada prevalência de fatores de risco na população adulta, como sedentarismo, dieta inadequada e excesso de peso².

¹ [@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/09-plano-de-dant-2022_2030.pdf)

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2023.pdf



No cenário internacional, a realidade é parecida: a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que as doenças não-transmissíveis, muitas delas associadas ao estilo de vida, responsabilizam-se por mais de 70% das mortes globais, e que fatores comportamentais como inatividade física, alimentação desequilibrada e tabagismo são os principais impulsionadores dessa situação³. Ademais, relatório da OMS de 26 de junho de 2024 revela que quase um terço da população adulta mundial (31%) não atinge os níveis recomendados de atividade física, o que aumenta significativamente seu risco de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, cânceres e deterioração da saúde mental⁴.

A Medicina do Estilo de Vida tem origem internacional consolidada, com reconhecimento de sociedades médicas nos Estados Unidos, Europa e América Latina. No entanto, no Brasil, não é formalmente reconhecida como especialidade nem área de atuação médica pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). A definição de especialidade médica deve observar critérios técnicos e validação por meio da Comissão Mista de Especialidades, o que ainda não ocorreu em relação à Medicina do Estilo de Vida, conforme podemos aferir na Resolução CFM nº 2.380, de 2024⁵. O PL ora analisado não atribui a esse campo o status de especialidade médica formalmente reconhecida, mas, sim, comprehende-o como um conjunto de práticas baseadas em evidências que orientam condutas profissionais em saúde. Desse modo, a proposta se alinha à Política Nacional de Prevenção das DCNTs, sem violar quaisquer competências do CFM.

Porém, para garantir plena segurança jurídica e evitar interpretações que possam comprometer a validade da norma caso aprovada, este Voto propõe, ao final, a apresentação de um Substitutivo. O novo texto preserva o mérito da Proposição, ou seja, o incentivo à adoção de hábitos saudáveis, mas omite a referência expressa à denominação Medicina do Estilo de Vida, em razão de sua ainda não formalização como especialidade médica no País.

³ <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/noncommunicable-diseases>

⁴ <https://www.who.int/news/item/26-06-2024-nearly-1-8-billion-adults-at-risk-of-disease-from-not-doing-enough-physical-activity>

⁵ <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 0 0 0 *

Diante do exposto, entendemos que a instituição de uma semana comemorativa com os objetivos propostos representa uma medida relevante para ampliar o diálogo sobre prevenção de doenças crônicas e estimular a corresponsabilidade da população no cuidado com sua saúde física e mental.

Para aprimorar ainda mais o texto da Deputada Carmen Zanotto, ofereceremos, anexo, um Substitutivo, que, além de substituir a expressão “Medicina do Estilo de Vida”, por “Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável”, adequa o conteúdo do Projeto ao padrão normalmente adotado em leis que instituem semanas nacionais no campo da saúde. Ademais, inclui artigos específicos sobre a coordenação das ações pelo Ministério da Saúde (art. 3º), a participação de sociedades científicas, profissionais de saúde e instituições de ensino e pesquisa (art. 4º), bem como o estímulo à participação ativa da sociedade civil (art. 5º). Além disso, o Substitutivo aprimora a redação dos objetivos da semana, e retira menções a conceitos técnicos específicos como os “seis pilares”. Também se alinha com os princípios da promoção da saúde e da prevenção de doenças crônicas, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.290, de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora



* C D 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 4.290, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território nacional, a Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável tem por finalidade:

I - promover a conscientização da população sobre a importância de hábitos e práticas saudáveis para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida;

II - estimular a adoção de comportamentos saudáveis, tais como alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas, cessação do tabagismo, sono adequado, manejo do estresse e fortalecimento de vínculos sociais;

III - apoiar a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, oficinas, ações comunitárias e eventos pedagógicos voltados à saúde preventiva, promovidos por instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada;

IV - incentivar a produção e a divulgação de estudos, materiais informativos e pesquisas voltadas à promoção da saúde, à prevenção de doenças e ao impacto de fatores comportamentais no bem-estar individual e coletivo.



Art. 3º As ações alusivas à Semana Nacional de Promoção da Saúde e Estilo de Vida Saudável serão coordenadas, no que couber, pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, e poderão envolver a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 4º As atividades da Semana poderão contar com a colaboração de sociedades científicas, conselhos profissionais, instituições de ensino e pesquisa, bem como de profissionais de saúde das diversas áreas do conhecimento, com vistas à difusão de boas práticas baseadas em evidências.

Art. 5º A sociedade civil poderá participar ativamente dos eventos de que trata esta Lei, por meio da organização de eventos comunitários, rodas de conversa, campanhas locais, oficinas e outras iniciativas que incentivem o cuidado com a saúde e o autocuidado, em articulação com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ
Relatora



* C D 2 2 5 8 4 3 2 0 8 1 4 0 0 *